



## DECISÃO SOBRE PROCESSO ADMINISTRATIVO

O Chefe da Unidade Regional de Regularização Ambiental da URA Alto São Francisco, no uso de suas atribuições, com base no art. 8º, inciso VII da Lei nº 21.972, de 21 de janeiro de 2016, de acordo com o art. 17 ou art. 23 do Decreto nº 48.707, de 25 de outubro de 2023, comunica que o pedido de licença ambiental analisado no âmbito do processo administrativo indicado a seguir foi ARQUIVADO.

Pessoa Física ou Jurídica na qual o empreendimento se vincula : MUNICIPIO DE ARCOS  
CNPJ/CPF : 18.306.662/0001-50

Empreendimento : MUNICIPIO DE ARCOS

Endereço da Pessoa Física ou Jurídica : Avenida GETULIO VARGAS número/km 228 Bairro CENTRO Cep 35588-000 Arcos - MG

Município e Coordenadas geográficas do local de desenvolvimento das atividades:

Arcos (LAT) -20.2817, (LONG) -45.5615

Fator locacional resultante : 0

Classe predominante resultante : 2

Modalidade de licenciamento : LAS RAS

Processo Administrativo Licenciamento : 2141/2023

### Motivo da decisão:

A Chefe da Unidade Regional de Regularização Ambiental Do Alto São Francisco - URA ASF-FEAM, no uso de suas atribuições legais; Considerando os termos do Despacho 190 (78860913) e do Despacho 374 (79041097), que recomendam o arquivamento do presente feito, pelos fatos e fundamentos legais expostos; Considerando, desta forma, a regra prevista nos artigos 16 e 17 da Resolução do Conama n. 237, de 19 de dezembro de 1997; Considerando, por fim, que a "Administração pode declarar extinto o processo quando exaurida sua finalidade ou quando o objeto da decisão se tornar impossível, inútil ou prejudicado por fato superveniente" (Lei Estadual n. 14.184, de 31/01/2002); Determino, por perda de objeto, o arquivamento do processo administrativo n. 2141/2023- processo SEI 2090.01.0011664/2023-02, de titularidade de MUNICIPIO DE ARCOS, CNPJ/CPF n. 18.306.662/0001-50, sito no município de Arcos/MG. Diante disso, adotem-se as seguintes providências: a) Publique-se o arquivamento dos autos, com a devida notificação ao empreendedor; b) Remetam-se os dados do mesmo à Fiscalização Ambiental para fiscalização e apuração de eventuais infrações ambientais. c) Caso não ocorra quitação total dos custos, os autos deverão retornar a CCP para providências junto à AGE.

Documento emitido eletronicamente, nos termos do art. 1º e art. 2º do Decreto Estadual nº 47.222/2017 e do art. 6º, §4º, do Decreto Estadual nº 47.441/2018.

Divinópolis, 28/12/2023.

Documento assinado eletronicamente por FLAVIA MARA DOS SANTOS LOPES, por delegação, em 28/12/2023 16:48 conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.

Os interessados podem interpor recurso administrativo no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data da publicação, com fundamento no art. 40 e seguintes do Decreto Estadual nº 47.383, de 02 de março de 2018. O recurso poderá ser instruído via Sistema Eletrônico de Informações - SEI - diretamente à unidade regional responsável pela análise do